
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003684
INTERESSADO: Centro Educacional Mabel - CEM
ASSUNTO: Autorização

DE: 01/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 299/2017

1. Histórico

O Centro Educacional Mabel - CEM, mantido por Tau Prestadora de Serviços Educacionais Eireli LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.138.627/0001-34, localizado na Rua 01, N. 438, Qd. Chácara, Lote 04, Vila São João, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Parecer, fls. 05/08;
- ✓ Documentos da mantenedora pessoa física, fls. 09/24;
- ✓ Resolução, fls. 25/27;
- ✓ Parecer, fls. 28/31;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 32/42;
- ✓ Ato constitutivo de empresa individual, fls. 43/57;
- ✓ Situação de cadastro na prefeitura, fl. 58;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 59;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 60;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 61;
- ✓ Certificado de conclusão de obra, fls. 62/63;
- ✓ Currículo da gestora, fls. 64/66;
- ✓ Certidão negativa do mantenedor, fl. 67;
- ✓ Planta da escola, fl. 68;
- ✓ Laudo técnico, fls. 69/70;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003684**DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Mabel - CEM****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ CNPJ, fl. 71;
- ✓ Estrutura física, fls. 72;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 73;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 74;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 75;
- ✓ Educenso, fl. 76;
- ✓ Relatório de alunos matriculados, fls. 77/83;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 84/103;
- ✓ Regimento escolar, fls. 104/134;
- ✓ Matriz curricular, fl. 134;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 135;
- ✓ Calendário escolar, fl. 136;
- ✓ Educacenso, fls. 137/138;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 139/155;
- ✓ Certificados dos funcionários e professores, fls. 156/213.

2. Análise

O **Centro Educacional Mabel - CEM**, obteve o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 483/2015, com vigência de até 31/12/2018. **Nessa oportunidade o Centro Educacional Mabel solicita nova autorização por motivo de mudança de mantenedora. Manterá o mesmo nome fantasia e endereço.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1259 livros. Folhas 139/155.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003684

DE: 01/12/2016

INTERESSADO: Centro Educacional Mabel - CEM

ASSUNTO: Autorização

2. 02 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional Mabel - CEM**, mantido por Tau Prestadora de Serviços Educacionais Eireli LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.138.627/0001-34, localizado na Rua 01, N. 438, Qd. Chácara, Lote 04, Vila São João, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003684**DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Mabel - CEM****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003684****DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Mabel - CEM****ASSUNTO: Autorização**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

Unanimidade
Ordinária
299 / 2017
12 maio 2017
Ramos


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator